



ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si fazem, de um lado o **CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA.**, instituição educacional inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.961.394/0001-03, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, 400, Jardim Maringá, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, mantenedor da **FACULDADE ARTHUR THOMAS**, conforme Portaria do Ministério da Educação nº. 2504 de 19 de agosto de 2004, publicada no D.O.U. (Diário Oficial da União) no dia 20 de agosto de 2004, conveniado com a **UAH – Universidad de Alcalá (Madrid - España)** e com o **CIFF – Centro Internacional de Formación Financiera**, doravante denominado **CONTRATADO** e de outro lado o(a) aluno(a), devidamente qualificado(a) no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que integra o presente documento, doravante denominado **CONTRATANTE**.

As partes resolvem aditar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, com o objetivo de acrescentar as condições constantes no presente Aditivo, **ratificando** todas as demais cláusulas e condições, que não forem conflitantes com as condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATADO**, por meio de sua mantida e de seus conveniados acima referidos, compromete-se a prestar ao **CONTRATANTE** serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades acadêmicas do curso escolhido na **Ficha de Matrícula**, conforme estabelecido no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MATRÍCULA NO MASTER

PARA MATRÍCULA NO MASTER NA ESPANHA O CONTRATANTE DEVERÁ, NECESSARIAMENTE, TER CURSADO PELO MENOS UMA ÊNFASE DO CURSO DE MBA EXECUTIVO DO CONTRATADO, POIS OS CRÉDITOS ACADÊMICOS DO MBA EXECUTIVO SÃO PRÉ-REQUISITOS PARA INGRESSO NO MASTER.

PARÁGRAFO ÚNICO – A MATRÍCULA DO CONTRATANTE NO MASTER DA UNIVERSIDAD DE ALCALÁ SERÁ EFETIVADA DIRETAMENTE PELO CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS

CASO NÃO SEJA ATINGIDO O NÚMERO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) ALUNOS MATRICULADOS PARA A FORMAÇÃO DE TURMA PARA O MASTER, O CONTRATADO SE RESERVA NO DIREITO, MEDIANTE PRÉVIO AVISO FORMAL, DE CANCELAR A TURMA. O PRAZO MÁXIMO PARA O CONTRATADO CANCELAR A TURMA SERÁ DE 06 (SEIS) MESES APÓS O INÍCIO DAS AULAS DO MBA EXECUTIVO.



ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – NO CASO DE CANCELAMENTO DA TURMA, TODOS OS VALORES PAGOS PELO CONTRATANTE SERÃO DEVOLVIDOS. OS VALORES SERÃO DEVOLVIDOS AO CONTRATANTE EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS DO CANCELAMENTO DA TURMA.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de cancelamento do *Master*, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de continuar cursando o MBA Executivo, com a redução proporcional da mensalidade.

Parágrafo Terceiro – Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não poderá ser responsabilizado por eventuais perdas ou danos a favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

O CONTRATANTE FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA, MEDIANTE PROTOCOLO DO CONTRATADO, DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I. CÓPIA LEGÍVEL DO PASSAPORTE AUTENTICADA EM CARTÓRIO;**
- II. CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO COM A FIRMA RECONHECIDA DAS PESSOAS QUE ASSINARAM O RESPECTIVO DIPLOMA;**
- III. CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO DO HISTÓRICO ESCOLAR DA GRADUAÇÃO COM A FIRMA RECONHECIDA DAS PESSOAS QUE ASSINARAM O RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.**

PARÁGRAFO ÚNICO – NA FALTA DO RECONHECIMENTO DAS FIRMAS, CONFORME ESTABELECIDO NOS INCISOS II E III DA PRESENTE CLÁUSULA, SERÁ NECESSÁRIA UMA DECLARAÇÃO DA FACULDADE/UNIVERSIDADE COM FIRMA RECONHECIDA DE QUE OS DOCUMENTOS SÃO FIDEDIGNOS, CONFORME MODELO FORNECIDO PELO CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA VIAGEM

NO VALOR DO CURSO ESTÁ INCLUSO UMA PASSAGEM AÉREA DE IDA E VOLTA LONDRINA-MADRID, ALÉM DE ALOJAMENTO NA ESPANHA, QUE O CONTRATANTE TERÁ DIREITO, SE:

- I. O CONTRATO TIVER TRANSCORRIDO, NO MÍNIMO, 18 (DEZOITO) MESES DE SUA ASSINATURA;**
- II. ESTIVER EM DIA COM OS PAGAMENTOS JUNTO AO CONTRATADO;**
- III. TIVER OBTIDO APROVAÇÃO EM PELO MENOS UMA ÊNFASE DO CURSO DE MBA EXECUTIVO DO CONTRATADO;**
- IV. CONFIRMAR A SUA IDA ATÉ 06 (SEIS) MESES ANTES DA DATA PREVISTA PARA A VIAGEM, JUNTANDO CÓPIA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, INCLUSIVE PASSAPORTE;**
- V. VIAJAR COM TURMAS, DATAS, HORÁRIOS, COMPANHIAS AÉREAS, CLASSES DE VIAGEM E EM VÔOS DETERMINADOS PELO CONTRATADO.**



ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A IDA PARA MADRID - ESPANHA ESTÁ VINCULADA A APROVAÇÃO DE CALENDÁRIO PELA UAH, PODENDO OCORRER ENTRE O 18º (DÉCIMO OITAVO) E O 30º (TRIGÉSIMO) MÊS DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, SEM IMPLICAR EM QUALQUER RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE SE OBRIGA A AUXILIAR E FORNECER TODOS OS DADOS NECESSÁRIOS PARA QUE O CONTRATADO POSSA FAZER O AGENCIAMENTO E COMPRA DA PASSAGEM AÉREA EM NOME DO CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONFIRMADA A IDA E COMPRADA A PASSAGEM PELO CONTRATADO, SE O CONTRATANTE DESISTIR OU REQUERER ALTERAÇÕES, RESPONDERÁ INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE POR TODAS AS DESPESAS PARA REMARCAÇÕES, OU ATÉ MESMO PELA PERDA INTEGRAL DA PASSAGEM, CONFORME AS NORMAS DAS COMPANHIAS AÉREAS, INCLUSIVE OUTRAS PERDAS E DANOS, OU LUCROS CESSANTES QUE POSSA CAUSAR.

PARÁGRAFO QUARTO – NA IMPOSSIBILIDADE DE VIAJAR JUNTAMENTE COM A TURMA, O CONTRATANTE DEVERÁ COMUNICAR AO CONTRATADO, NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES ANTES DA VIAGEM, E LHE SERÁ ASSEGURADO O DIREITO DE REQUERER NOVO AGENDAMENTO, MEDIANTE O PAGAMENTO DAS TAXAS DETERMINADAS, PARA VIAGEM COM OUTRAS TURMAS DO CONTRATADO OU DE OUTRAS INSTITUIÇÕES COM ELE CONVENIADAS E QUE MANTENHAM O MESMO OBJETIVO.

PARÁGRAFO QUINTO – EXERCIDO UMA VEZ PELO CONTRATANTE O SEU DIREITO DE IDA PARA A ESPANHA, EXIME O CONTRATADO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DE NOVA VIAGEM, PASSANDO TODAS AS DESPESAS E RESPONSABILIDADES A CORRER, EXCLUSIVAMENTE, POR CONTA DO CONTRATANTE, INCLUSIVE NO CASO DE NÃO APROVEITAMENTO DA OPORTUNIDADE, OU POR QUALQUER OUTRA RAZÃO, COMO SAÚDE, CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR, ENTRE OUTROS.

PARÁGRAFO SEXTO – A NÃO UTILIZAÇÃO DA PASSAGEM POR DESISTÊNCIA OU QUALQUER OUTRO MOTIVO NÃO IMPORTARÁ NO DIREITO DE INDENIZAÇÃO PELO CONTRATADO DE QUALQUER VALOR, INCLUSIVE DA COMPRA DE NOVA PASSAGEM.

PARÁGRAFO SÉTIMO – CASO O CONTRATANTE VENHA A REQUERER MUDANÇA DE DATAS, LOCAIS DE EMBARQUES, VÔOS, CLASSES DE VIAGEM, LOCAIS DE ALOJAMENTO, ENTRE OUTROS, DIFERENTES DOS MARCADOS PARA O GRUPO/TURMA/PACOTE, DESDE QUE ESTEJA DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO CALENDÁRIO DA UAH E JUSTIFICADAMENTE, PODERÁ SER DEFERIDO PELO CONTRATADO. NESSE CASO, O CONTRATANTE ARCARÁ COM TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DAS DIFERENÇAS E PERDAS E DANOS QUE POSSA CAUSAR EM RELAÇÃO AOS CUSTOS NORMAIS DA PASSAGEM QUE TERIA DIREITO, SE VIAJASSE COM A TURMA.



ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PARÁGRAFO OITAVO - CORRERÃO INTEIRAMENTE POR CONTA DO CONTRATANTE AS TAXAS DE AEROPORTOS, TAXAS DE EMBARQUE, DESPESAS COM VISTOS, SEGUROS, VACINAS E DOCUMENTAÇÃO, DESPESAS DE SAÚDE, DESPESAS COM REFEIÇÕES, GORJETAS, MALETEIROS E DESPESAS DE CARÁTER PESSOAL, TAIS COMO: LAVANDERIA, TELEFONEMAS, ENTRE OUTRAS, BEM COMO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA USO PESSOAL DURANTE AS AULAS, TRABALHOS E ATIVIDADES EXTRAS.

PARÁGRAFO NONO – FICARÁ A CRITÉRIO EXCLUSIVO DO CONTRATADO A ESCOLHA DAS COMPANHIAS AÉREAS, BEM COMO DAS CLASSES DE VIAGEM E DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DOS VÔOS.

PARÁGRAFO DÉCIMO - NO CASO DE ATRASOS DE VÔOS, ACIDENTES, PERDA OU EXTRAVIO DE BAGAGEM, FICA PREVIAMENTE ESTABELECIDO QUE A RESPONSABILIDADE SERÁ EXCLUSIVA DA COMPANHIA AÉREA EM QUESTÃO, DE ACORDO COM NORMAS INTERNACIONAIS (CONVENÇÃO DE VARSÓVIA) E O CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O CONTRATADO NÃO SE RESPONSABILIZA PELA PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU DANOS QUE AS BAGAGENS POSSAM SOFRER DURANTE A VIAGEM, POR QUALQUER CAUSA, INCLUINDO SUA MANIPULAÇÃO EM TRASLADOS, QUANDO ESTE SERVIÇO EXISTIR. NA HIPÓTESE DE SOFRER ALGUM DANO OU EXTRAVIO, O CONTRATANTE DEVE APRESENTAR, NO ATO, RECLAMAÇÃO À COMPANHIA AÉREA. RECOMENDA-SE QUE SE FAÇA SEGURO DAS MESMAS ANTES DE INICIAR A VIAGEM.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATADO NÃO SE RESPONSABILIZA POR ROUBO DE DOCUMENTOS, DE VALORES E DE OBJETOS DE VALORES E PESSOAIS DURANTE A VIAGEM.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A DOCUMENTAÇÃO PESSOAL, VISTOS, VACINAS, ENTRE OUTROS, É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O NÃO COMPARECIMENTO PARA EMBARQUE OU A IMPOSSIBILIDADE DE EMBARQUE GERADA POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO FARÁ O CONTRATANTE PERDER O DIREITO A OUTRO EMBARQUE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O CONTRATANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO EMBARQUE A CÉDULA DE IDENTIDADE ORIGINAL, O PASSAPORTE VÁLIDO E COM VISTO, ALÉM DOS ATESTADOS OU CERTIFICADOS DE VACINAÇÃO ENTRE OUTROS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS QUE PODEM OU VIEREM A SER SOLICITADOS.



ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O CONTRATADO NÃO TEM RESPONSABILIDADE POR TODO E QUALQUER PROBLEMA, PERDAS OU DANOS, RESULTANTES DE CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, TAIS COMO: GREVES, DISTÚRBIOS, QUARENTENAS, ATOS DE TERRORISMO, GUERRAS, FENÔMENOS NATURAIS, TERREMOTOS, FURACÕES, ENCHENTES, AVALANCHES, MODIFICAÇÕES, ATRASOS E/OU CANCELAMENTO DE TRAJETOS AÉREOS DEVIDO A MOTIVOS TÉCNICOS, MECÂNICOS E/OU METEOROLÓGICOS, SOBRE OS QUAIS O CONTRATADO NÃO POSSUI PODER DE PREVISÃO OU CONTROLE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O CONTRATANTE TEM CIÊNCIA DOS RISCOS E DESPESAS DE UMA VIAGEM INTERNACIONAL E ASSUME TODOS, ISENTANDO O CONTRATADO, O *CIFF* E A *UAH* DE QUALQUER RESPONSABILIDADE, ESPECIALMENTE AS DECORRENTES DE ATOS DE TERCEIROS, DA VIAGEM, SAÚDE, ALIMENTAÇÃO, ENTRE OUTROS, DECORRENTES DE CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR OU NÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

A DEFESA DA DISSERTAÇÃO SERÁ EM *MADRID* – ESPANHA E PODERÁ SER ESCRITA E DEFENDIDA ORALMENTE EM PORTUGUÊS OU EM ESPANHOL. A BANCA EXAMINADORA SERÁ COMPOSTA POR 3 (TRÊS) DOUTORES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

O CONTRATANTE QUE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DOS CURSOS RECEBERÁ UM CERTIFICADO DE MBA EXECUTIVO, PARA CADA ÊNFASE CURSADA, RECONHECIDO PELO MEC COMO PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, E UM DIPLOMA DE *MASTER*, COM ACESSO A DOUTORADOS EUROPEUS, CUJA VALIDADE NO BRASIL COMO PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, DEPENDE DE REVALIDAÇÃO, CONFORME AS REGRAS DO ÓRGÃO REGULADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO, O *CIFF* E A *UAH* NÃO SE RESPONSABILIZAM PELA REVALIDAÇÃO DO *MASTER* NO BRASIL, SOB QUALQUER ASPECTO.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

O CERTIFICADO DE MBA EXECUTIVO SERÁ EXPEDIDO PELA FACULDADE ARTHUR THOMAS, NO PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS, APÓS O CONTRATANTE TER CUMPRIDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CURSO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O DIPLOMA DE *MASTER EN ADMINISTRACIÓN DE NEGOCIOS* SERÁ EXPEDIDO PELA *UNIVERSIDAD DE ALCALÁ*, NO PRAZO DE APROXIMADAMENTE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ÚTEIS, APÓS O CONTRATANTE TER CUMPRIDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CURSO.



ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MODELO DESTES ADITIVO FICA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SETOR DE PROTOCOLO E NA PÁGINA ELETRÔNICA DA FACULDADE ARTHUR THOMAS, SENDO QUE O CONTRATANTE DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO QUE TEVE PRÉVIO CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, POR PERÍODO E MODO SUFICIENTES PARA O PLENO CONHECIMENTO DAS ESTIPULAÇÕES PREVISTAS, AS QUAIS REPUTAM CLARAS E DESPROVIDAS DE AMBIGÜIDADE, DUBIEDADE, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, ESTANDO CIENTE DE TODOS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE ADITIVO.

E por estarem de pleno acordo as partes aceitam os termos, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Aditivo.

Londrina – PR, _____ de _____ de _____

CESA – Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas S/S Ltda.

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Deferido em ____/____/____

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Nº